

25 de março de 2020.

À
Comissão de Valores Mobiliários
At.: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

Ref.: Ofício nº 77/2020/CVM/SEP/GEA-1 – Solicitação de esclarecimentos sobre notícia (“Ofício”).

BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG Pactual” ou “Banco”), em atendimento ao Ofício abaixo transcrito, que solicita manifestação acerca de notícia veiculada na mídia “O GLOBO” (por Lauro Jardim), sob o título “*Em delação, Eike conta que manipulava mercado com ajuda de seis bancos*”, serve-se do presente para esclarecer que:

- (i) Toda operação realizada através do BTG Pactual é monitorada de acordo com rigorosas políticas de governança e *compliance*, para que sempre respeitem integralmente as normas de mercado aplicáveis.
- (ii) O monitoramento acima descrito é aplicável, inclusive, às operações realizadas por meio de certificados, notas ou instrumentos através dos quais os clientes detenham, indiretamente, títulos e valores mobiliários, tais como as *Participation Notes (P-Notes)*, que são instrumentos financeiros legítimos e usuais e oferecidos a clientes por instituições financeiras no Brasil e no mundo.
- (iii) O BTG Pactual informa, ainda, que as poucas operações realizadas através do Banco foram executadas em absoluta consonância com a regulamentação aplicável, e seguindo as políticas acima descritas. Finalmente, o Banco esclarece que somente teve acesso às alegações de suposta delação premiada do empresário Eike Batista por meio da imprensa.

Com base no exposto acima, o BTG Pactual entende não representar tal assunto um fato relevante.

BANCO BTG PACTUAL S.A.
JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.

Ao Senhor
João Marcello Dantas Leite
Diretor de Relações com Investidores da
BCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, 501/ 6º andar
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040
Telefone: (21) 3262-9600
Email: ri@btgpactual.com
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 24.03.2020, na mídia "O GLOBO" (por Lauro Jardim), sob o título "Em delação, Eike conta que manipulava mercado com ajuda de seis bancos", em que constam as seguintes afirmações:

[...]

O prato principal da delação de Eike Batista, fechada ontem com a PGR depois de uma longa negociação, são os bancos. Provavelmente, a colaboração de Eike morreria na praia se ele não falasse sobre as operações que fazia com seis bancos - JP Morgan, Goldman Sachs, BTG Pactual, ItaúBBA, Morgan Stanley e Credit Suisse.

E o que Eike Batista revelou no acordo fechado ontem pelos advogados Rodrigo Mudrovitsch e Vixtor Rufino, e que será assinado até sexta-feira?

O ex-homem mais rico do Brasil detalhou operações irregulares com esses bancos no valor total de cerca de US\$ 1 bilhão. As irregularidades foram feitas num longo período - tanto no seu auge, quando chegou a ser a sétima maior fortuna do mundo, como nos anos de derrocada do império X.

Por meio de uma operação financeira conhecida no mercado por P-notes, Eike comprava e vendia no exterior ações do seu grupo sem se identificar. Assim, podia fraudar e manipular o mercado, utilizar-se de inside informations e outras irregularidades.

Eike não envolveu os presidentes destes seis bancos na delação. Contou aos procuradores apenas os nomes dos diretores que

participavam, na outra ponta, das operações. O que não significa que os CEOs não possam sofrer consequências, pois a partir da homologação da delação é que as investigações sobre os ilícitos começarão.

Eike, em sua delação conta apenas as operações de que participou ou autorizou. Mas há também a suspeita, por parte dos procuradores, que executivos de Eike Batista tenham feito para si próprios as mesmas operações com as P-notes.

[...]

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 25.03.2020, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,